



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de impressora, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tais serviços têm importância fundamental ao Município de São Raimundo Nonato - PI, a fim de que a Administração Pública Municipal execute suas competências de formulação e execução da política municipal na prestação de serviço à população carente, particularmente as competências de preservação e manutenção de políticas públicas e social e dentre outros.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PLANLHA ANEXO

ANEXO I

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços indicados pelo contratante
- 4.2. Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 4.3. A entrega e a instalação deverão ser feitas em dias úteis, de 8h às 14h;
- 4.4.1. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.
- 4.5. O prazo de prestação dos serviços de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou suprimido, a critério da Administração;
- 4.6. A contratada deverá fornecer os insumos (toner, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante;
- Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados de 08:00 h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento no prazo definido conforme a seguinte distribuição:
 - a) Atendimento no local em, no máximo de 12 (doze) horas da comunicação.
 - b) Solução do problema:
 - b1) Belém, Abaetetuba e Castanhal: após o atendimento, 12 (doze) horas para a solução do problema.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- b2) Demais localidades: após o atendimento, 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema.
- c) Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

5.2. Assistência Técnica

- a) Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessária durante o período de vigência contratual.
- b) Corretiva - Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico.

5.3. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital; prazo de validade e condições de acondicionamento;
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 6.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- 6.5. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 6.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 6.7. Deverá responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;
- 7.2. Cumprir fielmente todos os termos do contrato de prestação de serviços;
- 7.3. Realizar os serviços de instalação nos horários determinados pela Contratante;
- 7.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos;
- 7.5. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 7.6. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- 7.8. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante;

7.9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

7.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

7.12. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.13. No período de prestação de serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;

7.14. Deverá ser fornecida documentação completa dos equipamentos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica;

7.15. Após a instalação dos equipamentos, deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, no local da instalação e no período determinado pela CONTRATANTE.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. No envelope da proposta comercial, 01 (um) comprovante de aptidão para execução do objeto desta licitação, o qual corresponde a atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução, por profissionais da licitante, de objetos similares ao solicitado, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei no. 8.666/93;

8.2 – Visita técnica facultativa que poderá ser realizada até a véspera ao dia marcado para o certame, no horário das 08:00 h às 12:00 h a ser agendada previamente no endereço **Dr. Barroso, nº 249, bairro Aldeia, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI.**

8.3. No envelope da proposta comercial, declaração da proponente de que, durante o período contratual, a assistência técnica do equipamento, peças/componentes, será de sua inteira responsabilidade, inclusive todos os seus custos. A proponente deverá informar o endereço e telefone para assistência técnica.

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pagamento mensal mediante atesto da nota fiscal.

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Para acompanhamento e fiscalização do contrato será designado o servidor designado pela contratante. Na ausência deste, fica designado um substituto.

11 – PENALIDADES

11.1 MULTA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

11.1.1 Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.1.2 Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;
- b) Atraso superior a 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.
- c) Atraso de até 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;
- d) Atraso superior a 08 (oito) na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.